
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.690, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1991

Cria o Município de IPIXUNA DO PARÁ e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ, com área desmembrada do Município de São Domingos do Capim.

Art. 2º - O MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ, criado por esta Lei, terá os seguintes limites:

"COM O MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ:

Começam no divisor de água entre os rios Tomé-Açu e Capim, no paralelo que passa na nascente do Igarapé Maracaxi, seguem pelo referido paralelo até a nascente do Igarapé Maracaxi; continuam pelo curso do Igarapé Maracaxi para jusante até o Rio Capim, seguem pelo talvegue deste para montante até o Igarapé Livramento, adentra pelo curso deste para montante até sua nascente, daí contínua pela cota máxima das vertentes direita do Igarapé Candiru Miri até o cruzamento deste com a rodovia BR-010; daí seguem pelo curso do Igarapé Candiru Miri até sua nascente e alcança o divisor aquário entre os rios Guamá e Capim;

COM O MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO:

Começam no ponto anterior e seguem pela cota máxima das vertentes direita do rio Capim até confrontar o divisor de água entre as vertentes dos rios Guamá e Igarapé Maritaca;

COM O MUNICÍPIO DE VISEU:

Começam na confrontação do divisor de águas entre as vertentes dos rios Guamá e Igarapé Maritaca e seguem pela cota máxima das vertentes direita do rio Capim até a nascente do rio Candiru-Açu;

COM O MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS:

Começam na nascente do rio Candiru-Açu e seguem pelo talvegue deste para jusante até o rio Capim, continuam pelo talvegue desta para montante até o Igarapé Itaquiteua;

COM O MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ:

Começam na foz do Igarapé Itaquiteua no rio Capim, seguem pelo curso daquele Igarapé até sua nascente;

COM O MUNICÍPIO DE MOJU:

Começam na nascente do Igarapé Itaquiteua e seguem pela cota máxima das vertentes esquerda do rio Capim até a confrontação Sul da nascente do rio Acará;

COM O MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA:

Começam na cota máxima das vertentes esquerda do rio Capim, na confrontação Sul da nascente do rio Acará; seguem pela cota máxima das vertentes

esquerda do rio Capim até a confrontação Sul do divisor de águas entre os rios Acará e Tomé-Açu;

COM O MUNICÍPIO DE TOMÉ-AÇU:

Começam na cota máxima das vertentes esquerda do rio Capim, na confrontação sul do divisor de águas entre os rios Acará e Tomé-Açu; seguem pela cota máxima das vertentes esquerda do Rio Capim até encontrar o paralelo que passa na nascente do Igarapé Maracaxi".

Art. 3º - O MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ, ora criado, tem sua SEDE na atual localidade de IPIXUNA que passa a categoria da cidade, denominada de IPIXUNA DO PARÁ.

Art. 4º - O MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ, criado por esta Lei, será instalado no dia 1º de janeiro de 1993 com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos no pleito municipal de 03 de outubro de 1992.

Parágrafo Único - A solenidade de instalação do MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ será presidida pelo Juiz da Comarca Judiciária de São Domingos do Capim, observado o disposto no artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990.

Art. 5º - Enquanto não for instalada a sua Comarca Judiciária, o MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ integrará a Comarca de São Domingos do Capim

Art. 6º - Os bens públicos municipais situados no território do Município ora criado passarão à sua propriedade, independentemente de indenização e serão transcritos no livro de bens patrimoniais.

Parágrafo Único - Constituir-se-á uma Comissão composta por um representante do Poder Executivo e outro do Poder Legislativo do Município de São Domingos do Capim sob a coordenação da Secretaria de Estado de Planejamento, para fazer o inventário dos bens patrimoniais que comporão o patrimônio do MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ criado por esta Lei.

Art. 7º - O funcionário público municipal que exerça sua atividade no território do MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ, criado por esta Lei, passa a integrar o quadro de pessoal deste, sem prejuízo do seu tempo de serviço.

Parágrafo Único - Constituir-se-á uma comissão composta por um representante do Poder Executivo e outro do Poder Legislativo do Município de São Domingos do Capim, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Planejamento, para fazer o levantamento dos funcionários municipais de São Domingos do Capim que passarão a integrar o quadro de pessoal do MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ, respeitado o disposto no parágrafo único do Artigo 12 da Lei Complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990.

Art. 8º - Enquanto não possuir legislação própria, o MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ reger-se-á pelas Leis e Atos Regulamentares do Município de São Domingos do Capim.

Art. 9º - O Poder Executivo Estadual, através da Secretaria de Estado de Planejamento, prestará todo o assessoramento necessário a instalação do MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ, ora criado, em estreito relacionamento com o Município de São Domingos do Capim, até que seja cumprido o disposto no Artigo 10 da Lei Complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990.

Art. 10 - Fica autorizada a alocação de recursos orçamentados para fazer face às despesas com a instalação do Município criado por esta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 13 de dezembro de 1991.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ADHERBAL MEIRA MATTOS

Secretário de Estado de Justiça

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO

Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

DOE N° 27.122, DE 20/12/1991

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

ESTADO DO PARÁ